

5. Seguradoras que operem com planos de seguro de vida e de renda mensal;

5.1. Autorização de funcionamento junto à SUSEP para operar com seguros;

5.2. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.3. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.4. Certidões de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrência de pendências; e

5.5. Certidão de administradores junto à SUSEP.

6. Entidades administradoras de plano de saúde:

6.1. Ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.2. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.3. Comprovante de situação cadastral, sem ocorrência de pendências, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e

6.4. Convênio ou contrato firmado com órgão da Administração Pública Federal direta ou indireta.

7. Cooperativas de crédito:

7.1. Autorização do Banco Central do Brasil para operar com empréstimos;

7.2. Ata de composição da atual diretoria e/ou do Conselho Deliberativo, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.3. Ata de posse dos membros da atual diretoria e/ou do Conselho Deliberativo, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.4. Ata da última assembleia ou documento equivalente, em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e

7.5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital.

8. Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV:

8.1. Ata de constituição da atual diretoria devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

8.2. Ata de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9. Instituições financeiras e as administradoras de cartão de crédito:

9.1. Ata de eleição dos membros da atual diretoria da instituição, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.2. Ata ou termo de posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.3. Comprovação junto ao Banco Central do Brasil de estar habilitado a operar no mercado financeiro;

9.4. Relação dos estabelecimentos contratados para operar no Estado do Rio de Janeiro, contendo nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número do CNPJ, nome do responsável pelo estabelecimento e informação de que os integrantes da equipe do correspondente já se encontram certificados para operar, nos termos do art. 12 da Resolução BACEN nº 3.954/2011;

9.5. Plano detalhado de certificação dos integrantes das equipes de estabelecimentos correspondentes, nos termos do art. 12 da Resolução BACEN nº 3.954/2011, contemplando obrigatoriamente como data máxima para a certificação integral das respectivas equipes o dia 25 de fevereiro de 2014;

10. Informações Adicionais:

10.1. As instituições Consignatárias deverão entregar documentos originais ou cópias autenticadas de todas as páginas dos documentos acima relacionados;

10.2. Para a documentação obtida junto aos sites oficiais dos órgãos da administração pública estadual, federal ou municipal não é exigida a autenticação em cartório.

3.15- Indicar, por meio de ofício firmado pelo representante legal, em número máximo de dois, os usuários "Master" para liberar a chave de acesso ao sistema de consignação em folha, qualificando-os com nome, CPF, data de nascimento e endereço eletrônico.

3.16- Informar previamente, no sistema de consignação em folha, as taxas de juros a serem praticadas a cada mês.

3.17- Fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1- As transferências de recursos serão efetuadas periodicamente, mediante crédito em instituição bancária indicada pela CONSIGNATÁRIA, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ e pelo RIOPREVIDÊNCIA, ambos responsáveis pela aludida transferência.

4.2- A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos consignados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÃO

5.1- As partes se comprometem a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição para execução do Termo de Credenciamento, não podendo ser cedidos ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa dos envolvidos, salvo se cuidarem de dados referentes à taxa de juros praticada pela CONSIGNATÁRIA ou relativos às condições de prestação dos serviços ou oferta dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

7.1- A Defensoria Pública do Rio de Janeiro disponibilizará informações sobre as taxas de juros praticadas pelas consignatárias, por intermédio do site eletrônico da DEFENSORIA PÚBLICA - RJ (<http://www.defensoria.rj.def.br>)

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado pela consignatária ou revogado pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

8.2- Os efeitos liberatórios aludidos no item acima restarão obstados se a revogação por parte DEFENSORIA PÚBLICA - RJ apresentar como fundamento a inexecução dolosa do Termo de Credenciamento pela CONSIGNATÁRIA.

8.3- Fica acordado que, nas hipóteses de denúncia ou revogação, os participantes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos eventualmente fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As questões decorrentes ou oriundas do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, eleito, para eventual controvérsia, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1- O presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em extrato, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura. E por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO  
Defensor Público-Geral

NOME DO REPRESENTANTE  
Nome da Instituição

NOME DO REPRESENTANTE  
Nome da Instituição

Testemunhas:  
Nome:  
CPF:  
Nome:  
CPF:

Id: 2019580

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 873 DE 23 DE MARÇO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS A SEREM SUPOSTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-20/001/142/2017;

**CONSIDERANDO:**

- a atribuição constitucional e legal da Defensoria Pública de gerir a folha de pagamento de seus membros e servidores;

- a possibilidade consagrada pelo ordenamento jurídico de realização de consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos;

- que o processamento de consignações facultativas impõe custos operacionais ao órgão gestor da folha de pagamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro descontará mensalmente 3% (três por cento) do recolhimento bruto das entidades consignatárias para ressarcimento dos custos operacionais decorrentes das consignações facultativas em folha de pagamento dos membros e servidores da Instituição.

**Art. 2º** - São consideradas entidades consignatárias para fins do art. 1º desta Resolução:

I - entidades sindicais e associações representativas da classe dos membros e/ou servidores da Defensoria Pública, inclusive clubes recreativos e instituições de assistência social;

II - entidades de previdência privada, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, bem como seguradoras que operem com planos de seguro de vida e de renda mensal e entidades administradoras de planos de saúde, de cartões especiais de benefícios e de crédito;

III - administradoras, incorporadoras e construtoras de bens imóveis, bem como instituições e cooperativas de crédito habitacional; e

IV - instituições de ensino.

**Art. 3º** - As instituições financeiras, cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito, detentoras de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, recolherão em favor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro R\$ 3,00 (três reais) por lançamento consignado no contracheque dos membros e servidores da Instituição para fins de ressarcimento dos custos operacionais relativos às consignações facultativas em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - O recolhimento dos valores previstos no caput será processado automaticamente na folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados às entidades consignatárias mencionadas no caput.

**Art. 4º** - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro poderá editar atos normativos complementares destinados a regulamentar o tema objeto desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO  
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2019581

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES

CNPJ da Instituição		Sigla	
Razão Social sem Abreviações			
Natureza Jurídica			
Endereço		Complemento	Bairro
CEP	Cidade	UF	FAX
Telefone Comercial		Telefone Celular	
E-Mail Institucional		Endereço Web	
Dados Bancários			
Banco (Código/Nome)		Agência	Conta-DV
Representante Legal			
E-mail		Cargo	
CPF	RG	Data Emissão	Órgão Emissor/UF
		//	
Início Mandato		Término Mandato	
//		//	
Procurador			
E-mail		Validade da Procução	
CPF	RG	Data Emissão	Órgão Emissor
		//	

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas acima. Comprometo-me, ainda, a encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas os documentos relativos às alterações ocorridas a partir desta data.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

### ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO DPGE Nº ...../ 20.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ..... (NOME DA CONSIGNATÁRIA)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.443.526/0001-70, sediada na Av. Marechal Câmara 314, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(ª). Defensor Público-Geral, doravante denominada DPGE, e ..... (NOME DA CONSIGNATÁRIA), inscrito no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Municipal nº ....., com sede na Rua....., Bairro, Estado, UF e CEP, neste ato representado por ..... (NOME DO REPRESENTANTE), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº ..... e ..... (NOME DO REPRESENTANTE), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas seguintes, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Credenciamento tem por escopo a concessão, pela Defensoria Pública, à CONSIGNATÁRIA, de poderes para consignar produtos e serviços em folha de pagamento, na forma dos incisos ..... do artigo 4º do Decreto Estadual nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

2.1- Autorizar mensalmente o desconto dos valores devidos em função dos produtos e/ou serviços ofertados pela CONSIGNATÁRIA, previamente contratados e expressamente autorizados pelo consignado.

2.2- Processar automaticamente o recolhimento dos valores relativos à indenização de custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, conforme os valores definidos por ato do Defensor Público-Geral.

2.3- Advertir por escrito; bloquear acesso ao sistema de consignação; suspender quaisquer consignações em folha de pagamento; cancelar a concessão de rubrica ou código de desconto; aplicar as sanções de desativação temporária e de descumprimento na forma dos arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.563/2016.

2.4- Suspender consignação facultativa, por interesse da Administração e/ou por interesse do consignado, caso sejam identificados indícios de irregularidades na contratação da operação pela Instituição.

2.5- Na hipótese descrita no item 4 desta cláusula, a DEFENSORIA PÚBLICA encaminhará ofício à CONSIGNATÁRIA, informando a suspensão dos descontos por alegação de fraude, na forma da norma vigente.

2.6- Liberar no Sistema de Consignação em Folha as chaves de acesso aos Usuários "Master" da CONSIGNATÁRIA, para fins de inclusão/alteração de solicitações de consignações facultativas no sistema eletrônico disponibilizado pela Defensoria Pública.

2.7 - Cancelar a chave de acesso de Usuários "Master" da CONSIGNATÁRIA que violem as normas estabelecidas pela legislação estadual.

2.8- Realizar recadastramentos periódicos, dissociados do prazo deste Termo de Credenciamento.

2.9- Informar à consignatária, por intermédio do sistema eletrônico, os casos de desligamento de servidor por falecimento, exoneração, demissão, ou qualquer outra situação que acarrete a exclusão do consignado da folha de pagamento, ficando a consignante eximida de qualquer outra responsabilidade.

2.10 - Revogar, mediante juízo discricionário, o Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1- Disponibilizar aos consignados os produtos e serviços nos termos constantes do presente documento, bem como de resoluções que versem sobre o assunto.

3.2- Observar, na solicitação de inclusão de novas consignações, o limite de margem consignável previsto no art. 6º, assim como a ordem de prioridade contida no art. 4º, ambos do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.

3.3- Utilizar, obrigatoriamente, os sistemas operacionais e meios de comunicação disponibilizados pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ.

3.4- Atender aos consignados, nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e agências ou postos de informações, bem como telefones, endereços físico ou eletrônico e linhas telefônicas destinadas ao Serviço de Atendimento do Cliente (SAC).

3.5- Abster-se de consignar prestações diversas das autorizadas pelos consignados.

3.6- Acatar, quando não houver débitos pendentes, o pedido de cancelamento de consignação facultativa por interesse do consignado, liquidando o contrato no sistema de consignação em folha no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua formalização.

3.7- Isentar os consignados de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de ônus por serviços prestados.

3.8- Apresentar, sempre que solicitado pela DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, nos termos da legislação estadual vigente, a documentação exigível para o credenciamento como Entidade Consignatária em Folha de Pagamento.

3.9. Comprovar, excetuado o consignatário do inciso I, do art. 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, a cada 6 meses, a manutenção do atendimento às condições necessárias a operar como consignatária, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

3.10- Atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a solicitação da consignante de remessa de documentos por meio eletrônico, na forma do que dispõe a legislação.

3.11- Indenizar os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores definidos nas normas vigentes.

3.12- Notificar à DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer alteração na sua razão social.

3.13- Comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA - RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração cadastral relativa ao domicílio no Estado do Rio de Janeiro, bem como telefones, endereços físico ou eletrônico e linhas telefônicas destinadas ao Serviço de Atendimento do Cliente.

3.14- Abster-se de transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou chave de acesso ao sistema de consignação em folha.